

## 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2020

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 045/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** E A EMPRESA **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**.

### DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.936/0001-75 com sede na Rua MA 12, 45, Qdra 05. Lt.33, Residencial Olinda na cidade de Goiânia Goiás, representada neste ato pelo Senhor **BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, portador da carteira de identidade nº 4271954 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 001.432.531-40, conforme consta no Contrato Social da Empresa, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2020**, concernente ao processo licitatório modalidade Tomada de preço nº **009/2020**.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

*Bruno*  


### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes do art. 65, inciso II, letra D, § 1º, da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, e conforme edital da Tomada de Preço nº.009/2020.

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias para conclusão da empreitada global.

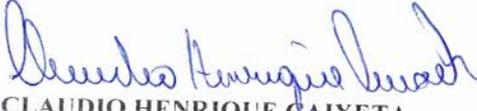
**Parágrafo Único:** Novo prazo de vigência até 30/06/2021.

### Clausula Terceira - Da Inalterabilidade

3.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

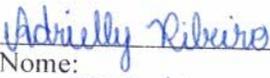
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

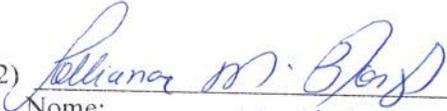
Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 28 de janeiro de 2021.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**  
CNPJ: 29.218.936/0001-75  
**BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES**  
Contratado

Testemunhas:

1)   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 072.445.383-40

2)   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 967.516.141-87

## JUSTIFICATIVA

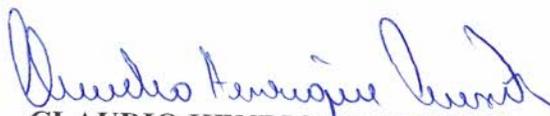
Este segundo termo de aditivo ao Contrato nº 045/2020 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**

Prefeito Municipal